



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 036/2023

PROJETO: Projeto de Lei nº 2.416/2023 - Termo Colaboração
APAE

AUTORIA: Poder Executivo

DISTRIBUIÇÃO: _____

COMISSÕES TÉCNICAS: _____

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 10/05/2023

1ª APRECIAÇÃO: _____

2ª APRECIAÇÃO: _____

3ª APRECIAÇÃO: _____

LEI APROVADA Nº/DATA: 10/05/2023

LEI SANCIONADA/DATA: 11/05/2023

LEI PROMULGADA/DATA: Lei 761 de 11 de maio 2023

12 de maio Edições 276

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 18/2023**

2416/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 18/2023, que *"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

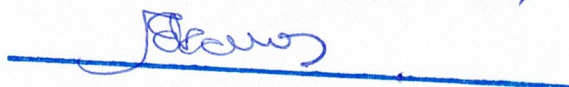
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 08 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO**

Recebido em 08/05/23 às 139 hs.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 18/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2416/2023

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, em regime de urgência à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 18/2023, que *"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"*.

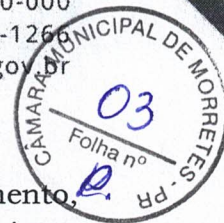
Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização do Município de Morretes em celebrar Termo de Colaboração com a APAE, objetivando a comunhão de recursos para a execução dos atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiências intelectuais e múltiplas que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através do trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e sociedade promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania mediante colaboração técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Justificativa da Urgência:

Esclarecemos que a presente proposta legislativa busca a continuidade da prestação dos serviços aos tutelados – alunos da APAE, uma vez que o atual Termo de Colaboração se findou em 31 de março do corrente ano.

A municipalidade cumpriu com as exigências advindas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e formalizou competente processo administrativo que culminou na inexigibilidade de chamamento público em razão da especificidade dos serviços prestados e pela condição singular da entidade, uma vez ser a única existente no município.

E, considerando que os serviços prestados pela Mantenedora APAE, através da Escola Professora Luciana Maria Helena Kuster Cherobin constituem serviços essenciais à sociedade exclusivamente voltados ao atendimento a alunos com



deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, ressaltando que a entidade dispõe de toda a estrutura física e experiência técnica a garantir a prestação dos serviços específicos de maneira abrangente e eficiente.

Nova Proposta Legislativa:

Para renovação do termo de colaboração que se encontrava em vigor, constatou-se a necessidade de adequação e regularidade no que diz respeito à previsão orçamentária do total de repasse que vem sendo realizado pelo Município em favor da APAE.

Pois, considerando as orientações advindas do Núcleo de Educação do Paraná bem como em pesquisas junto aos Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o total de "RECURSOS" destinados à entidade Conveniada, conforme previsão em instrumento de colaboração, devem ser previstos legalmente para ser objeto de previsão orçamentária e consequente regularidade na prestação de contas. Assim, a nova proposta de termo de colaboração possui os valores reais da parceria firmada, que constitui não apenas os repasses (transferências) de valores mas também deve contemplar a discriminação quantitativa do custo do fornecimento do suporte material, físico e humano à APAE- que são custeados pelo Município.

Desta feita, necessário se faz a previsão legal de todos os recursos (valores) objetos do Termo de Colaboração que são destinados à consecução do objeto do instrumento jurídico celebrado entre as partes. Por esta razão, apenas a previsão genérica da cessão dos serviços, sem quantitativos demonstra-se contrária à legislação uma vez que a municipalidade efetivamente "dispõe" dos servidores em favor da APAE, sendo que os ônus se mantem para o cofre do Município de Morretes.

Da Previsão Legal:

A APAE, como entidade organizada da sociedade civil (OSCs) é regida pela Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

O artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

O inciso VII do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 define o Termo de Colaboração como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/14 dispõe que, exceto nas hipóteses previstas em lei, a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto. Os artigos 30 e 31 dessa lei trazem as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 expressa que as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso; e estabelece as cláusulas essenciais desses instrumentos.

E, ratificando o instrumento legal já utilizado ao longo dos anos pelas gestões anteriores, o Termo de Colaboração formaliza a parceria do Município com a entidade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes na consecução dos serviços de interesse público e recíproco essenciais à sociedade.

Da Distribuição dos Recursos:

Esclarecemos que os valores estipulados na minuta do Termo de Colaboração advêm do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, uma vez que se traduzem em uma estimativa variável das necessidades e custos para manutenção e continuidade dos serviços de forma adequada.

Desta feita, dentro dos valores médios apresentados pela entidade no respectivo Plano de Trabalho, a Secretaria de Educação e Esporte elaborou, dentro de sua possibilidade financeira, a forma de distribuição de recursos e valores dentro do que já vinha sendo oferecido à entidade através dos termos de colaboração formalizados anteriormente.

Ocorre que, nos instrumentos de colaboração anteriormente firmados NÃO havia a discriminação e tampouco demonstrava a previsão dos valores dos custos arcados pelo Município que em razão do permanente e constante fornecimento de materiais, bens, e cessão de servidores, constituem uma contraprestação de custo considerável e que devem estar previstas no Termo de Colaboração, mesmo que não exista o repasse de valores.

Com relação aos valores, separamo-nos em três grupos distinto, uma vez que possuem origem (fontes) e natureza diversas:

- VALOR DE R\$ 281.575,01/ANUAL - R\$ 23.464,59/MENSAL: refere-se aos valores vinculados de repasse do FNDE/MEC por alunos matriculados na Escola da APAE Morretes correspondente ao ensino básico e fundamental anos iniciais – que são repassados pelo Ministério da Educação ao Município.

- VALOR DE R\$ 102.181,20/ANUAL - R\$ 8.515,10/MENSAL: trata do valor efetivamente de recurso repassado à APAE para custeio de todas as suas demais



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



despesas (que anteriormente na vigência da Lei Municipal nº 652/2021 constituía o efetivo valor de repasse à entidade).

- VALOR DE R\$ 237.136,44/ANUAL – R\$ 19.761,37/MENSAL convertido em cessão de servidores públicos municipais com ônus para o Município de Morretes.

Conclusão:

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende a aprovação da presente proposta legislativa, em regime de urgência, a fim de que seja autorizado o Município de Morretes a Celebrar Termo de Colaboração com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em decorrências do competente e regular processo de inexigibilidade de chamamento público, realizado pela Prefeitura Municipal de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 08 de maio de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2416/2023

"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, a firmarem termo de colaboração para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em função do interesse público e do acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como após a comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

Art. 2º. O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração será de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes, através das seguintes fontes financeiras:

I - Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente, referente ao número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais), conforme Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022, equivalente ao valor de R\$ 6.548,26 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) anual por aluno matriculado (creche/pré-escola/ensino fundamental anos iniciais), perfazendo o valor mensal de R\$ 23.464,29 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e anual de R\$ 281.575,01 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102

II - Repasse financeiro mensal destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total

de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos))
anual:

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104

III – Repasse através de cessão técnica de profissionais no montante de R\$ 19.761,37 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) mensal, perfazendo um total anual de R\$ 237.136,44 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101

Parágrafo único. Os repasses de recursos dar-se-ão em parcelas mensais durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município trimestralmente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sistema informatizado determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja, SIT, bem como qualquer outro meio que venha a ser exigido pela Corte de Contas.

Art. 4º. O presente termo de colaboração em anexo também será objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo nos termos da Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 533, de 30 de outubro de 2018 e 652, de 04 de outubro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 8 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRETES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MORRETES.

ENTIDADE PÚBLICA:

Município de Morretes, Estado do Paraná, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.022.490-0001-99, situado a Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Brindarolli Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.XXX.208-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº XXX.175.XXX-87, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Parceiro Público.

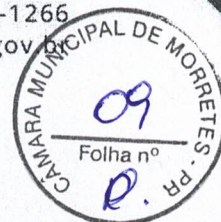
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 68.599.703-0001-11, situada a Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, CEP 83350-000, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr.^a Ivanise Maria Scremim Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.448.XXX-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº XXX.923.XXX-20, residente e domiciliada na Rua Mario Marcondes Lobo, 277, Centro, CEP 83350-000, nesse Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, fundamento no artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento formaliza a parceria entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **APAE MORRETES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para o repasse de recursos financeiros de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), consistentes em repasses recursos, de verbas do FNDE/MEC, subvenção social, cessão de servidores, utilização de bens públicos, fornecimento de materiais entre outro, visando operacionalizar e auxiliar na demanda de custos do trabalho socioassistencial e das ações especializadas às pessoas atendidas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração será de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes, através das seguintes fontes financeiras:

I – Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente, referente ao número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais), conforme Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022, equivalente ao valor de R\$ 6.548,26 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) anual por aluno matriculado (creche/pré-escola/ensino fundamental anos iniciais), perfazendo o valor mensal de R\$ 23.464,29 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e anual de R\$ 281.575,01 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102

II – Repasse financeiro mensal destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual:

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104

III – Repasse através de cessão técnica de profissionais no montante de R\$ 19.761,37 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), perfazendo uma total de R\$ 237.136,44 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101

Parágrafo primeiro. O repasse será realizado na seguinte conta bancária de titularidade do Organização da Sociedade Civil:

Instituição financeira: Caixa Econômica Federal - 104

Agencia: 0396 **Operação:** 003 **Conta Corrente:** 1618-6

Titular: APAE DE MORRETES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes.

Parágrafo segundo. Os recursos somente serão liberados para o cumprimento exclusivo do Plano de Trabalho que é parte anexa ao presente Termo de Colaboração passando a fazer parte integrante deste.

Parágrafo quarto. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

I – Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Morretes;

III – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração obedecerão ao seguinte:

I – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e

II – Os rendimentos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto Termo de Cooperação, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **Município de Morretes**, as seguintes:

I – Repassar os recursos por meio de transferências eletrônica conforme o previsto no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Parceria, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

II - Fornecer orientações específicas de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil informando previamente a publicando no Diário Oficial Municipal eventuais alterações no presente Termo de Colaboração;

III - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrições;

IV - Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, avaliar e prestar assistência técnica na execução desta Parceria diretamente ou através de sua Gestão;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo à comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VI - Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança de objeto;

VII - Analisar e aprovar, por meio de ações do FIA - Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, frente à Secretaria Municipal da Ação Social, as prestações de contas dos recursos transferidos à APAE MORRETES - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII - Comunicar à APAE MORRETES - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e ao Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

IX - Manter em seu sitio oficial o presente Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:

a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria, bem como o órgão do Parceiro Público gestor;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceira, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo pra a sua análise e o resultado conclusivo; e

f) Quando vinculados à execução dos objetos e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração para o respectivo exercício;

X - Instaurar tomada de contas antes do termino desta parceria, caso haja a constatação de evidencias de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XI - Divulgar no Diário Oficial Municipal os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Colaboração;

XII - Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

XIII - Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, desde que não implique em mudança deste; e

XIV - Cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **APAE MORRETES** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

I - Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

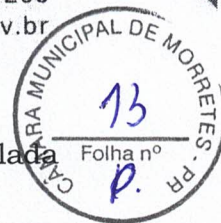
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele;

IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Morretes frente à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;

V - A Organização da Sociedade Civil fica proibida de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;

VI - Possibilitar o livre acesso dos agentes do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VII - Prestar contas dos recursos alocados pelo Parceiro Público no prazo determinado neste Termo de Parceria;



VIII – Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;

IX – Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo ao menos:

- a) Objeto;
- b) Finalidade;
- c) Detalhamento da aplicação dos recursos.

X – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; e

XI – Restituição de recursos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

I – O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência; e

II – Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração, será necessária a propositura de proposta legislativa a ser submetida e aprovada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DESCUMPRIMENTO.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido pelo Município de Morretes, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada antes do término da vigência deste Termo de Colaboração, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pela Organização da Sociedade Civil e deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

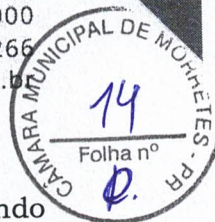
I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número deste Termo de Colaboração;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Comprovante da quantidade de combustível custeado pelo repasse do Parceiro Público;

V – Lista de presença dos servidores públicos municipais cedidos pelo Parceiro Público;

VI – Comprovante da manutenção automóveis e da disponibilidade das peças fornecidas e executados custeados pelo repasse do Parceiro Público; e

VII – Comprovante do fornecimento de merenda escolar para os usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro. A Organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo quarto. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Parceiro Público observará os prazos previstos na Lei no 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

I – Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;

II – Aos impactos econômicos e sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo; e

IV – Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de Colaboração.

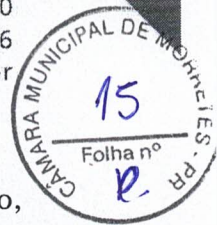
Parágrafo sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Este prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Parceiro Público possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo oitavo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono. O Parceiro Público apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sempre juízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Parceiro Público.

Parágrafo décimo. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro. O administrador público vinculado ao Parceiro Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo segundo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo quarto. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pelo Parceiro Público;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração; e

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo comissão de avaliação e monitoramento), no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Morretes, a prestação de contas conforme exigência da legislação e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Colaboração, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpretação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da ruptura e ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

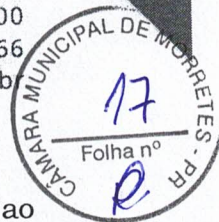
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



O presente Termo de Colaboração será submetido à fiscalização e ao monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, alínea “c”, inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, obrigando a Organização da Sociedade Civil, a fornecer as informações solicitadas por este órgão fiscalizador e autorizar a fiscalização in loco, além do cumprimento às exigências constantes na referida Lei Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Morretes, Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Decreto e publicada no Diário Oficial de Morretes, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Morretes, nos termos do art. 2º, alínea “c”, inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio da execução do Presente termo de Colaboração serão provenientes de recursos orçamentários da Secretaria Municipal Educação e Esporte, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados mensalmente através do repasse financeiros e da cessão dos servidores, bens e materiais, conforme o Plano de Trabalho anexo a este Termo, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

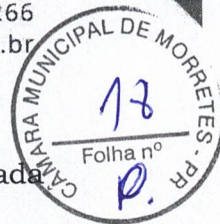
III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal Gestora deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Torna-se expressamente vedado:

- I** – A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II** – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** – A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV** – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;
- V** – Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VI** – Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VII** – Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;
- VIII** – Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- IX** – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Parceiro Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- I** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- II** – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o Organização da Sociedade Civil ressarcir ao Parceiro Público os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração; e

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Morretes é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração do qual faz parte integrante o respectivo Plano de Trabalho, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal de Nhundiaquara, Morretes, em XX de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária de Educação e Esportes

IVANISE MARIA SCREMIM PINTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes

Morretes, 25 de abril de 2023



Memorando nº 221/2023 – SMEDE

À Senhora
MARIANA TOMÉ PEDROSO
Procuradora Geral

Assunto: Solicitação da Secretaria de Fazenda - ajustes no Termo de Colaboração da APAE.

Prezada,

Através do Memorando nº 024/2023, datado de 24 de abril do corrente ano, a Secretaria de Fazenda sugeriu a de revisão dos valores a serem repassados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, através de novo Termo de Colaboração, visto que o valor cogitado no Termo de Colaboração comprometeria o orçamento da Secretaria de Educação e Esporte.

Pois bem,

Primeiramente cabe esclarecer o funcionamento do Termo anterior.

No convênio anterior, a Colaboração se dava através de três formas diferentes: a) repasse financeiro no valor de R\$ 12.000,00 mensais; b) custeio financeiro executado através de recurso livre (não repassado, mas executado através da Secretaria de Educação e Esporte): água, luz, manutenção de peças e mecânica de veículos e combustível; c) cessão de servidores, custeio através de Recursos do FUNDEB.

Ocorre que no novo convênio, o repasse será global, extinguindo das contas públicas a liquidez de débitos da entidade privada, natureza jurídica da APAE. Desta forma, iremos regularizar o repasse/custeio através de novo formato de auxílio financeiro à entidade filantrópica, porém, de natureza privada.

Através do novo convênio, após revisão de repasse de recursos, sugerida pela Secretaria de Fazenda, para diminuição de valores, segue Descritivo de Custos do repasse financeiro:

- VALOR DE R\$ 281.575,01/ANUAL - R\$ 23.464,59/MENSAL: refere-se aos valores vinculados de repasse do FNDE/MEC por alunos matriculados na Escola da APAE Morretes correspondente ao ensino básico e fundamental anos iniciais -- Estimativa de receita FUNDEB 2023 - Instituições conveniadas - Portaria Interministerial nº 07 de 29 de dezembro de 2022 - FNDE/MEC.

- VALOR DE R\$ 102.181,20/ANUAL - R\$ 8.515,10/MENSAL: tratará do valor do Recurso Livre para complementar o recebido pelo FNDE/MEC, visando suprir as demandas propostas no Termo de Colaboração.

- VALOR DE R\$ 237.136,44/ANUAL - R\$ 19.761,37/MENSAL convertido em cessão de servidores públicos municipais com ônus para o Município de Morretes, através de recursos do FUNDEB.

Descrição do Convênio Pretendido

DESCRIÇÃO	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
Recurso Livre Repasse Financeiro: profissionais, manutenção predial, manutenção de veículos	R\$ 8.515,10	R\$ 102.181,20
*Recurso FUNDEB Repasse financeiro: profissionais, manutenção predial, manutenção de veículos. Estimativa de receita FUNDEB 2023 - Instituições conveniadas - Portaria Interministerial nº 07 de 29 de dezembro de 2022 - FNDE/MEC.	R\$ 23.464,59	R\$ 281.575,01
	TOTAL	R\$ 383.756,21
Recurso FUNDEB Cessão de servidores	R\$ 19.761,37	R\$ 237.136,44



MORRETES

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000

Telefone: (41) 3661-1000

educacao@morretes.pr.gov.br



Quando à solicitação sobre o Plano de Trabalho de Aplicação do mesmo está anexado ao processo licitatório de Inexigibilidade de Chamamento Público. No entanto será revisto, e solicitado à entidade que o refaça nos termos do novo valor.

Para conhecimento segue a divisão dos itens do convênio, que devem ser distribuídos da seguinte forma no Plano de Trabalho:

1. Convênio financeiro: Recurso FUNDEB (30%) e Recurso livre (fontes 1103 e 1104):

a) Vencimentos, Salários e verbas indenizatórias (FGTS/Indenizações e restituições/13º salário): R\$ 19.479,69 mensais = R\$ 233.756,34/ano.

07 PROFISSIONAIS que podem ser distribuídos em: auxiliar administrativo 40h; secretário escolar 40h; motorista 40h; assistente social 30h; psicólogo 20h; monitor 40h; auxiliar de serviços gerais 40h. Somente estes profissionais citados podem ter vencimentos salariais custeados através de recursos da Educação; cabe, portanto, à entidade distribuir o recurso conforme a necessidade e demanda que se faz necessária.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
vencimentos/salários	contratação de profissionais	R\$ 12.843,74	R\$ 154.124,88
verbas indenizatórias	FGTS/Indenizações/13º salário	R\$ 3.853,13	R\$ 46.237,56
13º Salário	Vencimentos/verbas indenizatórias	-	R\$ 16.696,95
FÉRIAS	Vencimentos/verbas indenizatórias	-	R\$ 16.696,95
TOTAL			R\$ 233.756,34

DETALHAMENTO

PROFISSIONAL	CUSTO SALÁRIO/VENCIMENTOS	CUSTO VERBAS INDENIZATÓRIAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.000,00	R\$ 600,00	40h
Motorista	R\$ 1.666,67	R\$ 500,01	40h



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

	R\$ 1.666,67	R\$ 500,01	Praca Rocha Pombo, 10 Morretes - PR 83350-000
Assistente Social	R\$ 2.786,74	R\$ 836,02	41 3462-1266/3462-2224
Psicólogo	R\$ 1.416,66	R\$ 424,99	educacao@morretes.pr.gov.br
Auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.212,00	R\$ 363,60	40h
Fonoaudiólogo	R\$ 2.095,00	R\$ 628,50	30h
	R\$ 12.843,74	R\$ 3.853,13	



DETALHAMENTO: 13º SALÁRIO e FÉRIAS

PROFISSIONAL	13º SALÁRIO (vencimentos/verbas indenizatórias)	FÉRIAS
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Motorista	R\$ 2.166,77	R\$ 2.166,77
Motorista	R\$ 2.166,77	R\$ 2.166,77
Assistente Social	R\$ 3.622,76	R\$ 3.622,76
Psicólogo	R\$ 1.841,65	R\$ 1.841,65
Auxiliar de serviços gerais	R\$ 1.575,60	R\$ 1.575,60
Fonoaudiólogo	R\$ 2.723,50	R\$ 2.723,50
	R\$ 16.696,95	R\$ 16.696,95

b) **Manutenção, custeio e conservação de veículos: R\$ 5.000,00 mensais = R\$ 60.000,00/ano.**

Combustível, peças, mecânica de veículos.

c) **Manutenção predial: R\$ R\$ 7.500,00 mensais = R\$ 90.000,00/ano.**

Custeio de água, energia elétrica e pequenos reparos prediais.

2. Convênio Técnico - Recurso FUNDEB: R\$ 19.761,37= R\$ 237.136,44.

Cessão de 04 profissionais do magistério público municipal.

Em anexo, segue planilha de dados da estimativa de recursos destinados ao repasse às instituições conveniadas.

Nada mais havendo a tratar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Adriana Assumpção
02482999995

Assinado de forma digital por
Adriana Assumpção 02482999995
2021.01.04 14:03:00

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

ANEXO 01

 CIEDEPAR Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná					
MUNICÍPIO DE MORRETES - PR					
ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB - 2023 - INSTITUIÇÕES CONVENIADAS - Portaria Interministerial nº 7, de 29/12/2022. (FNDE/MEC)					
ITEM	Modalidade de ensino	Matrículas (C)	Fator de Ponderação	Valor PR por aluno estimado - 2023 (R\$) (E)	Projeção (R\$) (C x E)
	Cheche tempo Integral Conveniada		1,10	6.002,57	-
2	Creche tempo parcial Conveniada		0,80	4.365,50	-
3	Pré Escola tempo Integral conveniada		1,30	7.093,94	-
4	Pré Escola tempo parcial conveniada		1,10	6.002,57	-
5	Educação Especial Conveniada - APAE	43,0	1,20	6.548,26	281.575,01
	Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano		1,00	5.456,88	-
TOTAL		43,0		TOTAL	281.575,01
Fonte: INEP/2022					
ESCOLA LUCIANA M H K CHEROBIM E P E I EF MOD E E					
		43,0		6.548,26	281.575,01
OBS: Conveniada com o Município e com o Estado					
Educação Especial Conveniada Município e Estado		ALUNOS CONVENIADOS			
	Matrícula	Estado (50%)		Município (50%)	
	Matrícula de Creche Especial	4			4
	Matrícula pré-escola Especial	5			5
	Matrícula Ensino fundamental Especial	28	14		14
	Matrícula EJA Ensino fundamental	40	20		20
	Total	77	34		43
					281.575,01

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

“Termo de Colaboração com a APAE”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que pretende estabelecer novo termo de colaboração entre o município de Morretes e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O valor do repasse anual, firmado no termo anterior, já encerrado é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Com a celebração do novo termo, o valor anual passará para R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos), divididos em contribuições mensais de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), sofrendo uma diminuição do valor repassado.

Porém, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte pretende repassar ainda, o valor relativo ao número de alunos matriculados naquela unidade de ensino, vinculado ao repasse do FNDE/MEC recebido pelo município. Conforme informado pela secretaria solicitante, e corrigido pela Secretaria Municipal da Fazenda, esse novo repasse mensal será de R\$ 23.464,60 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), gerando um montante



anual de R\$ 281.575,18 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

O município também se compromete em ceder 3 (três) professores servidores públicos para atender a demanda da entidade beneficiada, com o custo estimado de R\$ 237.136,44 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) no ano. Destaca-se que este gasto não incide no estudo de impacto financeiro, pois não se trata de uma nova despesa.

Apresentamos abaixo, a tabela comparativa dos valores aqui analisados:

DESCRIÇÃO	ANTERIOR	PRETENDIDO	DIFERENÇA
Recurso Livre	144.000,00	102.181,20	- 41.818,80
Recurso Fundeb	0,00	281.575,01	281.575,01
Cessão	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	144.000,00	383.756,21	239.756,21

Valores expressos em reais, acumulados no período de um ano.

Considerando o exposto acima, o novo termo de colaboração ficará em R\$ 383.756,21 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), gerando um acréscimo na despesa orçamentária de R\$ 239.756,21 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

Esse aumento representa um índice de 266,50% (duzentos e sessenta e seis vírgula cinquenta por cento).

O orçamento do Poder Executivo para o presente exercício ficou estabelecido em R\$ 67.818.882,81 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) e, calculando o percentual relativo ao novo compromisso proposto nesse estudo, obtemos o

índice de **0,35%** (zero vírgula trinta e cinco por cento), ou seja, um acréscimo mínimo.

O Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, aprovado e instituído pela Lei Municipal nº 671/2021, estabelece os índices de crescimento previsto para o quadriênio da seguinte maneira, comparado ao ano anterior:

ANO:	2022	2023	2024	2025
AUMENTO:	-	8,31%	3,39%	3,07%

Como podemos observar nessa estimativa de cálculo, há previsão de crescimento da arrecadação para os exercícios subsequentes e a aprovação do novo Termo de Colaboração com a APAE-Morretes não incidirá sobre os orçamentos vindouros.

Outro fator que devemos destacar é que essa anuidade não incide no cálculo do índice de gastos com pessoal, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando a necessidade de adesão à associação e os cálculos apresentados nesse estudo, podemos concluir que essa nova despesa **NÃO AFETARÁ** o orçamento e nem os índices observados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Morretes, 28 de abril de 2023.

JOAO LUIS

MIRANDA:7

2097639968

JOÃO LUÍS MIRANDA

Contador

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:720976399
68

Dados: 2023.04.28
11:32:25 -03'00'

Autorização de uso de fonte orçamentária

Eu, Adriana Assumpção - Secretária Municipal de Educação e Esporte autorizo a utilização das fontes 101/102/103/104 para o TERMO DE COLABORAÇÃO entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **APAE MORRETES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para o repasse de recursos financeiros de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), consistentes em repasses de verbas do FNDE/MEC, subvenção social, cessão de servidores, utilização de bens públicos, fornecimento de materiais entre outro, visando operacionalizar e auxiliar na demanda de custos do trabalho socioassistencial e das ações especializadas às pessoas atendidas.

FONTE 101 – Cessão de servidores;

FONTES 102/103/104 – demais itens acima dispostos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que dentro de sua função primordial cabe à Administração Municipal proporcionar ao cidadão o devido atendimento aos direitos fundamentais saúde e educação; e ciente de que não é possível atender as necessidades dos munícipes oferecendo todos os serviços de interesse público, se faz presente estabelecer parcerias com organizações da Sociedade Civil.

Por este prisma, notoriamente é de interesse público manter o atendimento que a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) oferece, visto se tratar de associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, sem fins lucrativos, e que garante o atendimento educacional especializado e clínico à criança, adolescente e adultos com deficiência intelectual e múltipla, possibilitando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas peculiaridades.

Com base na Lei Federal 13019/2014, artigos 30, inciso VI, e 32 e § 4º, e pelo acima descrito, fundamenta a dispensa de chamamento público para celebração desta parceria, pois a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única organização da sociedade civil que presta os serviços acima mencionados na cidade de Morretes.

Diante do exposto, é de interesse do bem coletivo formalizar parceria entre o Município de Morretes e a organização da sociedade civil APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), visando operacionalizar e auxiliar na demanda de custos do trabalho socioassistencial e das ações especializadas às pessoas atendidas.

Atenciosamente,

Morretes, 04 de maio de 2023.

Adriana Assumpção
02482999995

Assinado de forma digital por
Adriana Assumpção 02482999995
Dados: 2023.05.04 09:55:37 -03'00'

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

Morretes, 05 de maio de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto da iniciativa de projeto de Lei ordinária, que *“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências”* nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Adriana Assumpção
02482999995

Assinado de forma digital por
Adriana Assumpção 02482999995
Dados: 2023.05.05 11:45:02 -03'00'

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



1. PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES-PR

CNPJ: 68.599.703/0001-11

Endereço: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74 - Vila Santo Antônio

CEP: 83.350-000

Fone: (41) 3462-1603

E-mail: apaemorretes@gmail.com

Facebook: APAE Morretes

Responsável Legal: Ivanise Maria Scremim Pinto - Presidente

RG 1.448.321-7 / CPF 298.923.849-20

Recebido em 28/04/23
às 15:35

Stefany Ostrowski Lucas
Diretora de Projetos Educacionais - SMEDE
Portaria nº 56 de 13/01/2021
Morretes - Paraná

A Associação de Pais e Amigos do Excepcionais (APAE), foi fundada na data de 5 de agosto de 1991. Situada no município de Morretes, a APAE é uma associação da sociedade civil que tem como Missão: "Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e igualitária". Atuando nas áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Lazer entre outros.

Neste contexto, podemos destacar maior visibilidade e evidência sobre a política pública criada para atender este segmento, na perspectiva de garantias de direitos ampliada pela Lei nº 13.146 de 06 de julho 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, a saber, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1.1. Eixo temático geral:

Projeto destinado a firmar Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos que visa a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado de Educação, com serviços prestados por equipe técnica formada por profissionais especializados.

1.2. Descrição do Objeto:

O objeto visa a oferta de serviços técnicos e educacionais para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento através da cessão de servidores do magistério público municipal;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com

transferência de recursos para custeio de vencimentos salariais e demais encargos de profissionais técnicos complementares, bem como a manutenção e pequenos reparos predial e de veículos.

1.3. Execução das Ações:

1. Desenvolver ações sócio-educativas junto às famílias, com o objetivo de facilitar a relação interpessoal de seus membros, sua integração na comunidade e consequentemente a inclusão social;
2. Diagnosticar, avaliar, reavaliar, prescrever o tratamento, emitir prognóstico, elaborar projetos, conduta de intervenção, e decidir pela alta fisioterapêutica. A intervenção fisioterapêutica nas necessidades apresentadas para minimizar a instalação de complicações mais graves e progressivas; mantendo e/ou melhorando as habilidades funcionais mais complexas na atividade de vida diária;
3. Promover a máxima independência e autonomia nas atividades de indivíduos que apresentem alguma disfunção física, sensorial, mental, psicológica e/ou social. Esta profissional atua na reabilitação física, percepto-cognitiva, sensorial, educacional, realiza adaptações, prescrição de órteses, cadeiras de rodas, oferece orientações aos acompanhantes, realiza palestras informativas sobre educação em saúde, melhorando a qualidade de vida dos alunos/usuários e seus cuidadores;
4. Avaliar os aspectos emocionais e cognitiva da pessoa com deficiência para inserção na escola;
5. Realizar diagnósticos, estudos de caso em parceria com a equipe multiprofissional, bem como realiza ou encaminha os alunos para exames que se fizerem necessários para fins de diagnóstico e tratamento.

1.4 Metas:

Quantitativas - O projeto deve atender no período de 12 meses:

LISTA DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

		ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL 0/3
1	1026100573	ANA BEATRIZ MENDES
2	1024672200	ARTHUR HENRIQUE SAMPAIO DA CUNHA
3	1026568192	MANUELLA RENATA DE ANDRADE
4	1029353839	THEO VIANTE TONETTI
5	1029774443	THIAGO DINIZ DE RAMOS
		EDUCAÇÃO INFANTIL MULTIANOS
1	1017764108	SARAH VILLANOVA NUNES CORDEIRO
2	1022805300	ENZO GABRIEL MARIANO
3	1029632754	JULIO LORENZO DOMINGOS MARTINS
		ENSINO FUNDAMENTAL 1ª ETAPA DO 1º CICLO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com

1	1024979250	ANTONIO RODRIGUES SEGUNDO
2	1014172820	EMANOELLA BELIZARIO GOMES
3	1018928899	KALEBE GABRIEL MENDES DE LIMA ALVES
		ENSINO FUNDAMENTAL - 2ª ETAPA DO 1º CICLO
1	1025190994	ANTÔNIO AUGUSTO BARBOZA
2	1018657879	ESTER VITÓRIA DAS NEVES DE ALMEIDA
3	1012127967	HERICA VICTORIA PAZINATTO DE DEUS
4	1020924035	JOLIE VICTORYA ARAÚJO ASSUNÇÃO
5	1009496633	JULIANA VITÓRIA BOGNOLI DO NASCIMENTO
6	1013622309	LEONARDO RODRIGUES ALEXANDRINO
7	1027487242	LUCAS DA SILVA
8	1015291830	LUAN HENRIQUE DIAS
9	1029652984	THALES FELIPE DOS SANTOS ABRANTES
		ENSINO FUNDAMENTAL 3ª ETAPA DO 1º CICLO
1	1011765765	ARTHUR COUTO SILVA
2	1023250302	EVA LUISA DIAS GONÇALVES
3	1011793424	FLÁVIA DE SOUZA FRASSON DA SILVA
4	1007489290	NÍCOLAS GABRIEL NUNES CORDEIRO
		ENSINO FUNDAMENTAL - 4ª ETAPA DO 1º CICLO
1	1009335141	ANGELA VITÓRIA GIMENES BOITA
		ENSINO FUNDAMENTAL 1ª ETAPA DO 2º CICLO
1	1009333530	ALYSSON GUSTAVO KEIK CALEGARI
		ENSINO FUNDAMENTAL - 2ª ETAPA DO 2º CICLO
1	1015033262	EDUARDO KAIQUE EUGENIO ILÁRIO
2	1015579281	FELIPE VIANA DE JESUS DA SILVA
3	1010769287	HENDREW EDSON ASSUNÇÃO DA SILVA
4	1014863997	JESSICA YASMIN OLIVEIRA DE JESUS
5	1012879950	JULIO CESAR APOLINÁRIO
6	1014975388	MATHEUS ALEXANDRE CARDOSO
		ENSINO FUNDAMENTAL - 4ª ETAPA DO 2º CICLO
1	1009333645	JOÃO PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
2	1010807529	MARIA CLARA DO AMARAL CASTRO
3	1010949625	NADIELLY ZACCACHUK RAMOS
		ENSINO FUNDAMENTAL - 5ª ETAPA DO 2º CICLO
1	1007763413	ALINE ALVES DOS SANTOS
2	1011835615	CÉZAR MORENO DE SOUZA
3	1008817010	GEAN BRUNO CORDEIRO DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com

4	1004933300	GABRIEL WAGNER CARVALHO DE PAULA
		TOTAL DE ALUNOS – 39 ALUNOS

Número de horas aula Professores Convênio Técnico:

Professora	Hora semanal	Total de hora mensal
Beatriz Nentwig	20h	80h de aulas
Cristiane Nentwig	20h	80h de aulas
Flávia Cristina Terbeck	40h	160h de aulas

Número de Atendimentos pela Equipe técnica:

<u>Modalidade de Atendimento</u>	<u>Atendimento Mensais - Média</u>
Assistente Social	220 atendimentos
Fonoaudiólogo	117 atendimentos
Psicólogo	138 atendimentos
<u>Total de Atendimentos</u>	<u>475 atendimentos mensais</u>

1.4.1.4 Qualitativas –

1. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
2. Prestar serviço de habilitação e reabilitação aos nossos alunos, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

3. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

4. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

5. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

6. Ofertar educação Básica, por meio de adaptação e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistivas, para o atendimento das necessidades educacionais especiais aos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

7. Ofertar atendimento educacional especializado para estudantes matriculados na rede comum de ensino, e as pessoas com deficiência da comunidade, por meio de programas educacionais de acordo com as suas necessidades.

8. Assegurar educação de qualidade aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando à melhoria em sua qualidade de vida.

9. Ofertar acompanhamento ao alunos visando apoio técnico, orientação social e clínica. (Serviço Social, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Neurologia e Fonoaudiologia).

1.5 Detalhamento da Execução dos recursos financeiros

1.5.1 Vencimentos, salários e verbas indenizatórias (FGTS/Indenizações; restituições/13º salário)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
vencimentos/salários	contratação de profissionais	R\$ 12.843,74	R\$ 154.124,88
verbas indenizatórias	FGTS/indenizações/13ºsalário	R\$ 3.853,13	R\$ 46.237,56
13º Salário	Vencimentos e verbas indenizatórias	-	R\$ 16.696,95

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com

Férias	Vencimentos e verbas indenizatórias	-	R\$ 16.696,95
TOTAL			R\$ 233.756,34

Convênio financeiro: Recurso FUNDEB e Recurso livre (fonte 1103 e 1104):**a) Vencimentos, Salários e verbas indenizatórias**

(FGTS/Indenizações e
restituições/13º salário): R\$
19.479,69 mensais = R\$
233.756,34 / ano.

Sendo 07 PROFISSIONAIS, que são distribuídos em: 01(um) auxiliar administrativo 40h; 02(dois) motoristas 40h; 01(um) Assistente social 30h; 01(um) Psicólogo 16h; 01(um) Fonoaudiólogo 16h; 01(um) auxiliar de serviços gerais 40h. Somente estes profissionais citados podem ter vencimentos salariais custeados através de recursos da Educação; cabe, portanto, à entidade distribuir o recurso conforme a necessidade e demanda que se faz necessária.

Detalhamento Mensal de Salários e Verbas Indenizatórias:

<u>PROFISSIONAL</u>	<u>CUSTO</u> <u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>	<u>CUSTO</u> <u>VERBAS</u> <u>INDENIZATÓRIAS</u>	<u>CARGA</u> <u>HORÁRIA</u>	<u>Nº DE</u> <u>ATENDIMENTOS</u>
Aux. Administrativo	R\$ 2.000,00	R\$ 600,00	40 horas	-
Motorista 01	R\$ 1.666,67	R\$ 500,01	40 horas	-
Motorista 02	R\$ 1.666,67	R\$ 500,01	40 horas	-
Assistente Social	R\$ 2.786,74	R\$ 836,02	30 horas	200
Psicólogo	R\$ 1.416,66	R\$ 424,99	16 horas	138
Fonoaudiólogo	R\$ 2.095,00	R\$ 628,50	16 horas	117
Serviços Gerais	R\$ 1.212,00	R\$ 363,60	40 horas	-

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com

Total	R\$ 12.843,74	R\$ 3.853,13		
--------------	----------------------	---------------------	--	--

Detalhamento 13º Salário e Férias:

PROFISSIONAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS
	VENCIMENTOS/VERBAS INDENIZATÓRIAS	VERBAS INDENIZATÓRIAS
Aux. Administrativo	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Motorista 01	R\$ 2.166,77	R\$ 2.166,77
Motorista 02	R\$ 2.166,77	R\$ 2.166,77
Assistente Social	R\$ 3.622,76	R\$ 3.622,76
Psicólogo	R\$ 1.181,65	R\$ 1.181,65
Fonoaudiólogo	R\$ 2.723,50	R\$ 2.723,50
Serviços Gerais	R\$ 1.575,60	R\$ 1.575,60
Total	R\$ 16.696,95	R\$ 16.696,95

1.5.2 Manutenção, custeio e conservação de veículos :

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
atendimento das rotas	combustível	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
manutenção veículos	peças/mecânica	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
		TOTAL	R\$ 60.000,00

Manutenção, custeio e conservação de veículos: R\$ 5.000,00 mensais = R\$ 60.000,00/ano.

Combustível, peças, mecânica de veículos.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com**1.5.3 Manutenção predial**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
Tarifas	água/luz	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
manutenção	pequenos reparos	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
		TOTAL	R\$ 90.000,00

R\$ 7.500,00 mensais = R\$ 90.000,00/ano.

Custeio de água, energia elétrica e pequenos reparos prediais.

1.6 Detalhamento do Convênio Técnico

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
Professora 20h	Cedidos	R\$ 6.367,54	R\$ 77.452,20
Professora 20h	Cedidos	R\$ 6.939,48	R\$ 83.273,76
Professora 40h	Cedidos	R\$ 6.454,35	R\$ 76.410,48
	Total	R\$ 19.761,37	R\$ 237.136,44

Convênio Técnico – Recursos FUNDEB: R\$ 19.761,37 mensais = R\$ 237.136,44 /ano.

Cessão de 04 Profissionais do Magistério público Municipal.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-000

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com



DESDOBRAMENTO TOTAL GERAL ANUAL

<u>Convenio Técnico</u>	<u>Convenio Financeiro</u>
R\$ 237.136,44 (Duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 383.756,21 (Duzentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0396

Operação: 003

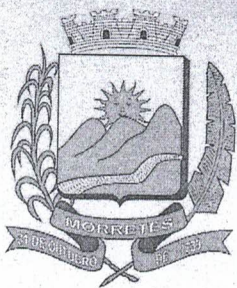
Conta Corrente: 1618-6

Morretes, 28 de Abril de 2023.

Ivanise Maria Scremim Pinto

Ivanise Maria Scremim Pinto
Presidente APAE Morretes

Ivanise Maria Scremim Pinto
Presidente da APAE de Morretes
CPF - 298.923.849-20



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 0019/2023

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.416/2023 – Súmula: “Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação justifica-se mediante a presente proposta legislativa busca a continuidade da prestação dos serviços aos tutelados – alunos da APAE, uma vez que o atual Termo de Colaboração se findou em 31 de março do corrente ano. E ainda, considerando que os serviços prestados pela Mantenedora APAE, através da Escola Professora Luciana Maria Helena Kuster Cherobin constituem serviços essenciais à sociedade exclusivamente voltados ao atendimento à alunos com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, ressaltando que a entidade dispõe de toda a estrutura física e experiência técnica a garantir a prestação dos serviços específicos de maneira abrangente e eficiente, e ainda pelo fato de não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2023.

Vereadores:

Júlio César Cassilha
Júlio César Cassilha
Vereador

Luciane Costa Coelho
Luciane Costa Coelho
Presidente

Elói Nogueira
Elói Nogueira
1º Secretário

Mauro Cardoso de Faria
Mauro Cardoso de Faria
Vereador



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.416/2023

Súmula: *“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes-APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.”*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, a firmarem termo de colaboração para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em função do interesse público e do acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como após a comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

Art. 2º. O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração será de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes, através das seguintes fontes financeiras:

I – Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente, referente ao número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais), conforme Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022, equivalente ao valor de R\$ 6.548,26 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) anual por aluno matriculado (creche/pré-escola/ensino fundamental anos iniciais), perfazendo o valor mensal de R\$ 23.464,29 (vinte e três mil



quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e anual de R\$ 281.575,01 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102

II – Repasse financeiro mensal destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos)) anual:

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104

III – Repasse através de cessão técnica de profissionais no montante de R\$ 19.761,37 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) mensal, perfazendo um total anual de R\$ 237.136,44 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101

Parágrafo único. Os repasses de recursos dar-se-ão em parcelas mensais durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município trimestralmente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sistema informatizado determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja, SIT, bem como qualquer outro meio que venha a ser exigido pela Corte de Contas.

Art. 4º. O presente termo de colaboração em anexo também será objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo nos termos da Lei.



Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 533, de 30 de outubro de 2018 e 652, de 04 de outubro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 10 de maio de 2023.

Luciane Costa Coelho
Presidente





Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2023.

Ofício nº 071/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 0204 a 0211/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 12ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 11 de maio do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.403/2023, Lei nº 2.407/2023, Lei nº 2.409/2023, Lei nº 2.416/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 2851 / 2023

DATA: 11/05/23 - 13:21
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

Ofício nº071/2023

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data: 11/05/2023

Cadastro

Sua senha é: 42923

Funcionário



LEI MUNICIPAL Nº 761 DE 11 DE MAIO DE 2023

"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.416 / 2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, a firmarem termo de colaboração para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em função do interesse público e do acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como após a comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

Art. 2º. O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração será de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes, através das seguintes fontes financeiras:

I - Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente, referente ao número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais), conforme Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022, equivalente ao valor de R\$ 6.548,26 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) anual por aluno matriculado (creche/pré-escola/ensino fundamental anos iniciais), perfazendo o valor mensal de R\$ 23.464,29 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta



e quatro reais e vinte e nove centavos), e anual de R\$ 281.575,01 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102

II - Repasse financeiro mensal destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual:

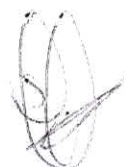
Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104

III - Repasse através de cessão técnica de profissionais no montante de R\$ 19.761,37 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) mensal, perfazendo um total anual de R\$ 237.136,44 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101

Parágrafo único. Os repasses de recursos dar-se-ão em parcelas mensais durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município trimestralmente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sistema informatizado determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja, SIT, bem como qualquer outro meio que venha a ser exigido pela Corte de Contas.





Art. 4º. O presente termo de colaboração em anexo também será objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo nos termos da Lei.

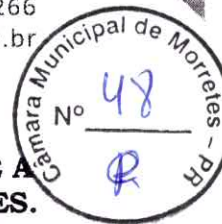
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 533, de 30 de outubro de 2018 e 652, de 04 de outubro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRETES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MORRETES.

ENTIDADE PÚBLICA:

Município de Morretes, Estado do Paraná, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.022.490-0001-99, situado a Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Brindarolli Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.XXX.208-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº XXX.175.XXX-87, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Parceiro Público.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 68.599.703-0001-11, situada a Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, CEP 83350-000, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr.^a Ivanise Maria Scremim Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.448.XXX-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº XXX.923.XXX-20, residente e domiciliada na Rua Mario Marcondes Lobo, 277, Centro, CEP 83350-000, nesse Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, fundamento no artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento formaliza a parceria entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **APAE MORRETES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para o repasse de recursos financeiros de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), consistentes em repasses recursos, de verbas do FNDE/MEC, subvenção social,

cessão de servidores, utilização de bens públicos, fornecimento de materiais entre outro, visando operacionalizar e auxiliar na demanda de custos do trabalho socioassistencial e das ações especializadas às pessoas atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração será de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes, através das seguintes fontes financeiras:

I - Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente, referente ao número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais), conforme Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022, equivalente ao valor de R\$ 6.548,26 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) anual por aluno matriculado (creche/pré-escola/ensino fundamental anos iniciais), perfazendo o valor mensal de R\$ 23.464,29 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e anual de R\$ 281.575,01 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102

II - Repasse financeiro mensal destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual:

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104



III – Repasse através de cessão técnica de profissionais no montante de R\$ 19.761,37 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), perfazendo uma total de R\$ 237.136,44 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101

Parágrafo primeiro. O repasse será realizado na seguinte conta bancária de titularidade do Organização da Sociedade Civil:

Instituição financeira: Caixa Econômica Federal - 104
Agencia: 0396 **Operação:** 003 **Conta Corrente:** 1618-6
Titular: APAE DE MORRETES -- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes.

Parágrafo segundo. Os recursos somente serão liberados para o cumprimento exclusivo do Plano de Trabalho que é parte anexa ao presente Termo de Colaboração passando a fazer parte integrante deste.

Parágrafo quarto. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

- I** – Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- II** – Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Morretes;
- III** – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração obedecerão ao seguinte:

- I** – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e
- II** – Os rendimentos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto Termo de Cooperação, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Constituem obrigações do **Município de Morretes**, as seguintes:

I – Repassar os recursos por meio de transferências eletrônica conforme o previsto no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Parceria, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

II – Fornecer orientações específicas de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil informando previamente a publicando no Diário Oficial Municipal eventuais alterações no presente Termo de Colaboração;

III – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrições;

IV – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, avaliar e prestar assistência técnica na execução desta Parceria diretamente ou através de sua Gestão;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo à comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VI – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança de objeto;

VII – Analisar e aprovar, por meio de ações do FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, frente à Secretaria Municipal da Ação Social, as prestações de contas dos recursos transferidos à APAE MORRETES - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII – Comunicar à APAE MORRETES – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e ao Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

IX – Manter em seu sitio oficial o presente Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:

a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria, bem como o órgão do Parceiro Público gestor;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceira, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo pra a sua análise e o resultado conclusivo; e

f) Quando vinculados à execução dos objetos e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração para o respectivo exercício;

X - Instaurar tomada de contas antes do término desta parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XI - Divulgar no Diário Oficial Municipal os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Colaboração;

XII - Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

XIII - Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, desde que não implique em mudança deste; e

XIV - Cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **APAE MORRETES** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

I - Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele;

IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Morretes frente à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;

V - A Organização da Sociedade Civil fica proibida de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;

VI - Possibilitar o livre acesso dos agentes do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VII - Prestar contas dos recursos alocados pelo Parceiro Público no prazo determinado neste Termo de Parceria;

VIII - Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;

IX - Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo ao menos:

a) Objeto;

b) Finalidade;

c) Detalhamento da aplicação dos recursos.

X - Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; e

XI - Restituição de recursos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

I - O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência; e

II - Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração, será necessária a propositura de proposta legislativa a ser submetida e aprovada pela Câmara Municipal:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DESCUMPRIMENTO.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido pelo Município de Morretes, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada antes do término da vigência deste Termo de Colaboração, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pela Organização da Sociedade Civil e deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público

avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número deste Termo de Colaboração;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Comprovante da quantidade de combustível custeado pelo repasse do Parceiro Público;

V – Lista de presença dos servidores públicos municipais cedidos pelo Parceiro Público;

VI – Comprovante da manutenção automóveis e da disponibilidade das peças fornecidas e executados custeados pelo repasse do Parceiro Público; e

VII – Comprovante do fornecimento de merenda escolar para os usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro. A Organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo quarto. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Parceiro Público observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

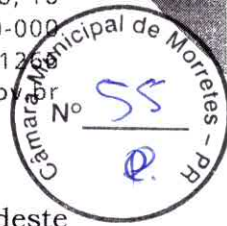
III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

I – Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;

II – Aos impactos econômicos e sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo; e



IV – Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Este prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Parceiro Público possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo oitavo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono. O Parceiro Público apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sempre juízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Parceiro Público.

Parágrafo décimo. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro. O administrador público vinculado ao Parceiro Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo segundo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo quarto. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** - Valores efetivamente transferidos pelo Parceiro Público;
- IV** - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração; e
- V** - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo comissão de avaliação e monitoramento), no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Morretes, a prestação de contas conforme exigência da legislação e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Colaboração, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpretação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da ruptura e ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será submetido à fiscalização e ao monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, obrigando a Organização da Sociedade Civil, a fornecer as informações solicitadas por este órgão fiscalizador e autorizar a fiscalização in loco, além do cumprimento às exigências constantes na referida Lei Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Morretes, Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Decreto e publicada no Diário Oficial de Morretes, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Morretes, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio da execução do Presente termo de Colaboração serão provenientes de recursos orçamentários da Secretaria Municipal Educação e Esporte, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados mensalmente através do repasse financeiros e da cessão dos servidores, bens e materiais, conforme o Plano de Trabalho anexo a este Termo, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

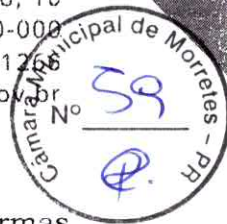
- I** - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III** - Quando o Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal Gestora deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Torna-se expressamente vedado:

- I** - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II** - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV** - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;
- V** - Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VI** - Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VII** - Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;
- VIII** - Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- IX** - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Parceiro Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES



Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

I – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o Organização da Sociedade Civil ressarcir ao Parceiro Público os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração; e

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Morretes é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração do qual faz parte integrante o respectivo Plano de Trabalho, para todos os efeitos legais.



Paço Municipal de Nhundiaquara, Morretes, em XX de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária de Educação e Esportes

IVANISE MARIA SCREMIM PINTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 761 DE 11 DE MAIO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 761 DE 11 DE MAIO DE 2023

"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.416 /2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, a firmarem termo de colaboração para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em função do interesse público e do acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como após a comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

Art. 2º. O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração será de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes, através das seguintes fontes financeiras:

I – Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente, referente ao número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais), conforme Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022, equivalente ao valor de R\$ 6.548,26 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) anual por aluno matriculado (creche/pré-escola/ensino fundamental anos iniciais), perfazendo o valor mensal de R\$ 23.464,29 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e anual de R\$ 281.575,01 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102

II – Repasse financeiro mensal destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos)) anual:

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104

III – Repasse através de cessão técnica de profissionais no montante de R\$ 19.761,37 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) mensal, perfazendo um total anual de R\$ 237.136,44 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101

Parágrafo único. Os repasses de recursos dar-se-ão em parcelas mensais durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração, a contar da data de sua assinatura.



Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município trimestralmente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sistema informatizado determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja, SIT, bem como qualquer outro meio que venha a ser exigido pela Corte de Contas.

Art. 4º. O presente termo de colaboração em anexo também será objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo nos termos da Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 533, de 30 de outubro de 2018 e 652, de 04 de outubro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MORRETES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE MORRETES.**

ENTIDADE PÚBLICA:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

As partes acima qualificadas, de comum acordo, fundamento no artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento formaliza a parceria entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **APAE MORRETES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para o repasse de recursos financeiros de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), consistentes em repasses recursos, de verbas do FNDE/MEC, subvenção social, cessão de servidores, utilização de bens públicos, fornecimento de materiais entre outro, visando operacionalizar e auxiliar na demanda de custos do trabalho socioassistencial e das ações especializadas às pessoas atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO DESEMBOLSO
FINANCEIRO**

O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração será de até R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes, através das seguintes fontes financeiras:

I – Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente, referente ao número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais), conforme Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022, equivalente ao valor de R\$ 6.548,26 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) anual por aluno matriculado (creche/pré-escola/ensino fundamental anos iniciais),

perfazendo o valor mensal de R\$ 23.464,29 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e anual de R\$ 281.575,01 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e um centavo):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102

II – Repasse financeiro mensal destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual:

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01103

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01104

III – Repasse através de cessão técnica de profissionais no montante de R\$ 19.761,37 (dezenove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), perfazendo uma total de R\$ 237.136,44 (duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos):

Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101

Parágrafo primeiro. O repasse será realizado na seguinte conta bancária de titularidade do Organização da Sociedade Civil:

Instituição financeira: Caixa Econômica Federal - 104

Agência: 0396 **Operação:** 003 **Conta Corrente:** 1618-6

Titular: APAE DE MORRETES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes.

Parágrafo segundo. Os recursos somente serão liberados para o cumprimento exclusivo do Plano de Trabalho que é parte anexa ao presente Termo de Colaboração passando a fazer parte integrante deste.

Parágrafo quarto. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

I – Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Morretes;

III – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração obedecerão ao seguinte:

I – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e

II – Os rendimentos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto Termo de Cooperação, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **Município de Morretes**, as seguintes:

I – Repassar os recursos por meio de transferências eletrônica conforme o previsto no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Parceria, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

II – Fornecer orientações específicas de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil informando previamente e publicando no Diário Oficial Municipal eventuais alterações no presente Termo de Colaboração;

III – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrições;

IV – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, avaliar e prestar assistência técnica na execução desta Parceria diretamente ou através de sua Gestão;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo à comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VI – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança de objeto;





VII – Analisar e aprovar, por meio de ações do FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, frente à Secretaria Municipal da Ação Social, as prestações de contas dos recursos transferidos à APAE MORRETES - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII – Comunicar à APAE MORRETES – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e ao Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

IX – Manter em seu sítio oficial o presente Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:

- a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria, bem como o órgão do Parceiro Público gestor;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceira, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- f) Quando vinculados à execução dos objetos e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração para o respectivo exercício;

X – Instaurar tomada de contas antes do término desta parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XI – Divulgar no Diário Oficial Municipal os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Colaboração;

XII – Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

XIII – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, desde que não implique em mudança deste; e

XIV – Cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da APAE MORRETES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

I – Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II – Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Morretes frente à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;

V – A Organização da Sociedade Civil fica proibida de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;

VI – Possibilitar o livre acesso dos agentes do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente

Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VII – Prestar contas dos recursos alocados pelo Parceiro Público no prazo determinado neste Termo de Parceria;

VIII – Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;

IX – Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo ao menos:

a) Objeto;

b) Finalidade;

c) Detalhamento da aplicação dos recursos.

X – Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; e

XI – Restituição de recursos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

I – O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência; e

II – Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração, será necessária a propositura de proposta legislativa a ser submetida e aprovada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DESCUMPRIMENTO.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido pelo Município de Morretes, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada antes do término da vigência deste Termo de Colaboração, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pela Organização da Sociedade Civil e deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número deste Termo de Colaboração;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Comprovante da quantidade de combustível custeado pelo repasse do Parceiro Público;

V – Lista de presença dos servidores públicos municipais cedidos pelo Parceiro Público;

VI – Comprovante da manutenção automóveis e da disponibilidade das peças fornecidas e executados custeados pelo repasse do Parceiro Público; e

VII – Comprovante do fornecimento de merenda escolar para os usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro. A Organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo quarto. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.



Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Parceiro Público observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

- I – Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;
- II – Aos impactos econômicos e sociais;
- III – Ao grau de satisfação do público-alvo; e
- IV – Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Este prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Parceiro Público possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo oitavo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono. O Parceiro Público apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sempre juízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Parceiro Público.

Parágrafo décimo. As prestações de contas serão avaliadas:

- I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro. O administrador público vinculado ao Parceiro Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo segundo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a



Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo quarto. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** – Valores efetivamente transferidos pelo Parceiro Público;
- IV** – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração; e
- V** – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo comissão de avaliação e monitoramento), no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Morretes, a prestação de contas conforme exigência da legislação e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Colaboração, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpretação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da ruptura e ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II** – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d)** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será submetido à fiscalização e ao monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, alínea “c”, inciso XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, obrigando a Organização da Sociedade Civil, a fornecer as informações solicitadas por este órgão fiscalizador e autorizar a fiscalização in loco, além do cumprimento às exigências constantes na referida Lei Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Morretes, Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Decreto e publicada no Diário Oficial de Morretes, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Morretes, nos termos do art. 2º, alínea “c”, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio da execução do Presente termo de Colaboração serão provenientes de recursos orçamentários da Secretaria Municipal Educação e Esporte, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01101
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.90.30.00.0 01102



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados mensalmente através do repasse financeiros e da cessão dos servidores, bens e materiais, conforme o Plano de Trabalho anexo a este Termo, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

- I** – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III** – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal Gestora deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Torna-se expressamente vedado:

- I** – A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II** – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** – A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IV** – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;
- V** – Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VI** – Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VII** – Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;
- VIII** – Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho; e
- IX** – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Parceiro Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- I** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- II** – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o Organização da Sociedade Civil ressarcir ao Parceiro Público os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração; e

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Morretes é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração do qual faz parte integrante o respectivo Plano de Trabalho, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal de Nhundiaquara, Morretes, em XX de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária de Educação e Esportes

IVANISE MARIA SCREMIM PINTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:5B6F40DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2416/2023, foi aprovado em apreciação única, no dia 10/05/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Municipal nº 761 de 11 de maio de 2023 e publicada na data de 12 de maio de 2023, Edição nº 2769

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo